



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Reitoria

Resolução nº 003, de 12 de março de 2009.

Regulamenta o Programa de Atividades Complementares- PAC dos cursos de graduação

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos da legislação em vigor, resolve regulamentar o Programa de Atividades Complementares – PAC nos termos que seguem:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º. O presente regulamento integra o currículo pleno dos cursos de graduação da Universidade, como anexo, e tem por finalidade o desenvolvimento, a avaliação e o aproveitamento das atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável para a colação de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, objetivam:

I – O reconhecimento das habilidades e competências adquiridas pelo aluno, por meio de vivências e experimentos internos ou externos ao curso, priorizando aqueles que envolvam as relações com o mundo do trabalho e a integração com a sociedade;

II – Estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares;

III – Flexibilizar o currículo pleno;

IV – Possibilitar o aprofundamento temático, a atualização científica e profissional;

V – O desenvolvimento da consciência social e da identidade nacional;

§ 1º: As quantidades de horas PAC a serem cumpridas pelos alunos serão definidas por curso de graduação.

§ 2º: Respeitado este Regulamento, as unidades acadêmicas da Universidade poderão adaptar as aplicações e exigências ao seu quadro regional e social específico.

§ 3º: As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com o estágio supervisionado.

§ 4º: Compete ao aluno a escolha das atividades acadêmicas complementares a serem realizadas, observando este regulamento.

II- DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO:

Art. 3º - As Atividades Complementares terão sua carga horária fixada por meio das Diretrizes Específicas de cada curso de graduação e classificam-se em:

- I – Atividades complementares de ensino, incluindo disciplinas de outros cursos e /ou IES;
- II – Atividades complementares de pesquisa;
- III – Atividades complementares de extensão;
- IV – Atividades complementares de vivência profissional, científica ou comunitária;
- V – Eventos acadêmicos e culturais, enriquecedores do perfil do formando.

Parágrafo Único: As atribuições de carga horária máxima serão previstas no Anexo a esta Resolução, e as coordenações PAC das unidades estipularão limites, em horas, para cada atividade, obedecendo as características locais.

Art. 4º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso I. (Ensino), do Art. 3º, entre outras, as seguintes atividades:

I – Disciplinas de outras áreas do Ensino Superior, não abrangidas pela grade curricular da graduação em que o aluno estiver matriculado;

II – Exercícios de Monitorias;

III – Frequência e aprovação em disciplinas eletivas excedentes, nas quais o aluno esteja regularmente matriculado;

IV – Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 5º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso II (Pesquisa), do Art. 3º, entre outras, as seguintes atividades:

I – Publicação de trabalhos, individualmente ou em parcerias;

II – Publicação de livros, DVDs, CDs, ou similares, individual ou em parcerias;

III – Participação em grupos de estudos institucionais;

IV – Participação em projetos de pesquisa institucional, a título de iniciação científica;

V – Trabalhos de tutoria ou monitoria, devidamente orientados por professores qualificados;

VI – Apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos científicos nacionais ou internacionais;

VII – Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 6º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso III (Extensão), do Art. 3º, as seguintes atividades:

I – Participação com apresentação de trabalhos, em eventos acadêmicos e culturais;

II – Representação estudantil em Diretórios Acadêmicos;

III – Participação no desenvolvimento ou produção de atividades artísticas e culturais;

IV – Participação em visitas técnicas e culturais, júris simulados, oficinas, assistência a filmes, vídeos e concertos ;

V – Realização de cursos de língua estrangeira, realizados durante o curso em que o aluno estiver matriculado na UCAM;

VI – Realização de cursos de informática, realizados durante o período em que o aluno estiver matriculado na UCAM;

VII – Participação em projetos e cursos de extensão, atualização e similares;

VIII – Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 7º - Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso IV (Vivência Profissional, Científica e Comunitária), do Art. 3º, as seguintes atividades:

I – Atividades comunitárias ou científicas;

II – Participação em associações comunitárias ou sociais;

III – Estágios extracurriculares e treinamentos, desde que orientados e atendidos as exigências legais;

IV – Horas excedentes nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

V – Exercício de atividade de conciliador junto ao poder judiciário;

VI – Participação na organização de eventos científicos, dentro e fora da universidade, inclusive coberturas jornalísticas, desde que não a atividade profissional;

VII – Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 8 – Entende-se como passíveis de inclusão no Inciso V (Eventos Acadêmicos e Culturais), do Art. 3º, as seguintes atividades:

I – Participação em noticiários, entrevistas, mesa-redonda em TV, rádio ou outros meios de comunicação;

II – Assistência à defesa de monografias, teses e dissertações;

III – Doação de sangue;

IV – Participação em eventos esportivos relacionados com atividades acadêmicas;

V – Participação como ouvinte em eventos acadêmicos, seminários, congressos, jornadas, fóruns e outros;

VI – Participação como mesário convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VII – Participação como jurado convocado pelo Tribunal de Justiça;

VIII – Visitam a exposições, museus, teatros, patrimônio artístico ou cultural;

IX – Outras, desde que devidamente reconhecidas pela coordenação do PAC.

Art. 9º - Serão computados como Atividades Complementares somente aquelas desenvolvidas concomitantemente à realização do curso de graduação pelo discente.

§ 1º: Nos casos de aluno matriculado numa segunda graduação, poderão ser consideradas como Atividades Complementares até 50% da carga horária total exigida em Atividades Complementares, as realizadas em período anterior à graduação em curso.

§ 2º: Poderá o Coordenador do PAC, em casos excepcionais e, justificadamente, flexibilizar a aplicação deste Regulamento, bem como ampliar a margem exposta no parágrafo acima.

Dos órgãos envolvidos e das suas atribuições

Art. 10º - Os órgãos diretamente envolvidos nas atividades do PAC são os Coordenadores de Curso e a Coordenação do PAC.

Parágrafo Único: A Coordenação PAC é formada pelo titular, designado pelo Diretor da Unidade.

Art. 11º - Compete à Coordenação PAC:

I – Propor, planejar e controlar a operacionalização das Atividades Complementares;

II – Analisar, avaliar e atribuir as horas PAC às atividades apresentadas, segundo o presente regulamento;

III – Orientar o aluno quanto à carga horária das Atividades Complementares e à sua obrigatoriedade;

IV – Coordenar a inserção das horas PAC no Histórico Escolar do aluno, arquivado na Coordenação de Admissão e Registro;

V – Emitir os históricos escolares PAC;

VI – Ter acesso ao histórico das horas PAC dos alunos;

VII – Participar de reuniões relativas às atividades complementares e demais assuntos pertinentes;

VIII – Divulgar os eventos a serem realizados no âmbito de sua coordenação;

IX – Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12º - Compete às Coordenações de Curso, respeitante ao PAC:

I – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

II – Decidir, em segunda e última instância, sobre as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, inclusive nos casos omissos e nos de recursos.

Art. 13º - As horas PAC atribuídas a um aluno transferido por uma unidade da UCAM ou IES serão automaticamente aceitas por toda e qualquer coordenação PAC da UCAM.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2009.

Candido Mendes

Reitor